



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Núcleo de Apoio Regional COPAM Pág.: 1

PARECER JURÍDICO	
Nº SUPRAM LM 188466 /2007	
Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 01923/2002/002/2003	Indexado ao Parecer Técnico Nº DIALE 271/2005
Tipo de processo:	
Licenciamento Ambiental (<input type="checkbox"/>) Auto de Infração (<input checked="" type="checkbox"/>)	

1. Identificação

Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor (nome completo): FRIGORIFICO DOM CAVATI LTDA -FRIGOVATI / FRIGORIFICO DOM CAVATI LTDA	CNPJ / CPF: 42.791.343/0001-61
Empreendimento (Nome Fantasia) FRIGORIFICO DOM CAVATI LTDA -FRIGOVATI	
Município: DOM CAVATI	
Atividade predominante: ABATE DE ANIMAIS	
Código da DN e Parâmetro D-01-03-1	
Porte do Empreendimento	Potencial Poluidor
Pequeno (<input checked="" type="checkbox"/>) Médio (<input type="checkbox"/>) Grande (<input type="checkbox"/>)	Pequeno (<input type="checkbox"/>) Médio (<input type="checkbox"/>) Grande (<input checked="" type="checkbox"/>)
Classe do Empreendimento	
1 (<input type="checkbox"/>) 2 (<input type="checkbox"/>) 3 (<input checked="" type="checkbox"/>) 4 (<input type="checkbox"/>) 5 (<input type="checkbox"/>) 6 (<input type="checkbox"/>)	
Fase Atual do Empreendimento:	
LP (<input type="checkbox"/>) LI (<input type="checkbox"/>) LO (<input type="checkbox"/>)	
Revalidação (<input type="checkbox"/>)	
Ampliação (<input type="checkbox"/>)	
Licença de Instalação em Caráter Corretivo (<input type="checkbox"/>) Licença de Operação em Caráter Corretivo (<input type="checkbox"/>)	

2. Histórico

Advertências Emitidas Nº:	Multas Nº:

3. Introdução:

1 - A empresa em epígrafe foi autuada na data de 19/08/2003 como incurso no item 1, do §3º, do artigo 19, do Decreto nº 39.424/98, alterado pelo Decreto nº 43.127/02, por ter cometido a seguinte irregularidade:

“Instalar, construir, testar e operar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem Licença Prévia, de Instalação ou de Operação emitidas pelas Câmaras Especializadas do COPAM ou seus órgãos



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Núcleo de Apoio Regional COPAM Pág.: 2

seccionais de apoio, se constatada a existência de poluição ou degradação ambiental”.

2- Apresentou defesa tempestivamente. Em 19/11/2004 o Processo Administrativo COPAM Nº 01923/2002/002/2003, referente ao Auto de Infração nº 579/2003 foi julgado pela Unidade Regional Colegiada do Leste Mineiro onde foi aprovada a aplicação da multa no valor de R\$10.641,00, reduzida em 50% tendo em vista a obtenção da Licença de Operação Corretiva, sendo o valor final R\$5.320,50.

3- Regularmente notificada da decisão através do OF/COPAM/FEAM/DICOF/Nº 607/2004, conforme AR de fls. 14, apresentou tempestivamente seu Pedido de Reconsideração da multa aplicada, alegando em síntese que:

- a empresa se pronunciou voluntariamente quanto ao processo de obtenção da Licença de Operação;
- no momento da autuação já havia ciência por parte da FEAM do pedido de Licenciamento corretivo;
- é micro-empresa e recentemente passou por dificuldades financeiras;
- por fim, pede a reconsideração da penalidade aplicada.

3 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico de fls. 18/19, as alegações apresentadas pela empresa, sob o ponto de vista técnico, não descaracterizam as infrações cometidas.

4. Análise Jurídica:

Do ponto de vista jurídico, a defesa não apresentou quaisquer argumentos capazes de descaracterizar a infração cometida:

1- O fato de ter a empresa pronunciado voluntariamente para a obtenção da licença (preenchendo o Formulário de Caracterização Integrado – FCEI), não lhe dá o direito de poluir e/ou degradar o meio ambiente antes da concessão da mesma. Cumpre esclarecer que a legislação ambiental tem como regra a obtenção do licenciamento prévio para todo o estabelecimento que utilize recursos ambientais, considerado efetiva ou potencialmente poluidor, bem como dos que possam causar degradação ambiental, ou seja, o empreendimento deveria ter providenciado a sua Licença Ambiental antes de começar a operar, o que não aconteceu.

2- Não obstante, a empresa já obteve a Licença de Operação Corretiva para o empreendimento em questão motivo pelo qual o valor da multa foi reduzido em 50%.



5. Conclusão:

- Diante do exposto, em face de ausência de argumentos jurídicos que procederiam ao aceite do pedido de reconsideração da penalidade já aplicada, remetemos os autos à Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro, sugerindo **o não conhecimento do Pedido de Reconsideração, com manutenção da multa no valor de R\$ 5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais).**

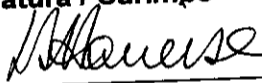
Frisa-se que apesar do Decreto nº 39.424 de 05 de junho de 1998 ter sido revogado pelo Decreto nº 44.309 de 06 de junho de 2006, os processos administrativos continuam sendo analisados de acordo com a legislação existente à época do início dos respectivos processos, inclusive quanto ao procedimento e valor da multa (art. 104, Dec. 44309/06).

É o parecer, s.m.j.

6. Parecer Conclusivo

Favorável: (X) Não () Sim

7. Data / Responsável

Data: 23/04/2007	
Responsável(s) Luciana Sant'Anna Hauelsen MASP: 1135574-0	Assinatura / Carimbo  Luciana Sant'Anna Hauelsen Assessora Jurídica SUPRAM Leste Mineiro MASP: 1135574 - 0
Superintendente: Alexandre Magrineli dos Reis	